



**FACULDADE UNA DE DIVINÓPOLIS**

**COLEGIADO DE CURSOS**

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 29 DE MARÇO DE 2017**

*Institui o Regulamento da Pós-Graduação no âmbito da Faculdade Una de Divinópolis e dá outras providências.*

O Diretor da Faculdade UNA de Divinópolis, **Wilfred Sacramento Costa Junior**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **29 de março de 2017** e considerando a necessidade de criação do regulamento da Pós-Graduação *lato sensu*,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
LATO SENSU**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

**Art. 1º** - A Pós-Graduação da Faculdade Una de Divinópolis reger-se-á pelo Regimento e por este regulamento.

**Art. 2º** - Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ministrados pela faculdade destinam-se à consolidação e desenvolvimento da capacitação de profissionais portadores de diplomas de curso superior.

**Art. 3º** - São ordenamentos institucionais básicos dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu*: a Legislação Federal pertinente, o Regimento da Faculdade Una de Divinópolis, as deliberações do Colegiado de Cursos e as normas gerais referentes à sua Pós-Graduação.

**CAPÍTULO II**



## DAS FINALIDADES

**Art. 4º** - Os Programas de Pós-Graduação *lato sensu* têm por finalidades:

- I - Formação pessoal e profissional de elevada qualidade científica e tecnológica nas diferentes áreas de conhecimento, mediante o estímulo à criatividade, ao espírito crítico e ao rigor acadêmico e a oferta de oportunidades de informações, conhecimentos, metodologias e recursos de aplicação prática nos processos pertinentes;
- II - Articulação interdisciplinar com as iniciativas de ensino, pesquisa e extensão em desenvolvimento na Faculdade Una de Divinópolis nos âmbitos de seus cursos de graduação.
- III - Estimular a aprendizagem por interação com o contexto e experiências que enfoquem a sustentabilidade social, econômica, ambiental e tecnológica, utilizando metodologias adequadas a cada uma das propostas pedagógicas;
- IV - Responder às necessidades do presente e aos desafios do futuro, estimulando o desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso baseados em pesquisas, trabalhos técnicos e propostas de intervenção originais e que permitam a construção da autonomia intelectual e profissional de seus autores;
- V - Contribuir, regionalmente, com a materialização de uma política nacional de pós-graduação socialmente relevante e capaz de disseminar o acesso a esse nível de formação dentre aqueles que ainda não tiveram esta oportunidade, garantindo padrões científicos e tecnológicos em níveis adequados de maturação.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** - Os objetivos dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu* são:

**§ 1º** - Em relação aos alunos: oferecer, oportunidades para aprofundar seu conhecimento profissional e acadêmico, bem como desenvolver sua interação com o contexto e habilidades para realizar pesquisa nas áreas de formação.

**§ 2º** - Em relação aos professores: dar-lhes condições de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão que visem à consolidação e ampliação da área em que atuam.



**TÍTULO II**  
**DA DIRETORIA E DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE**  
**PÓS-GRADUAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DIRETORIA GERAL**

**Art. 6º -** Compete ao Diretor da Faculdade Una de Divinópolis:

- I - Acompanhar as atividades dos cursos, podendo sugerir a contratação ou substituição de docentes;
- II - Propor estudos sobre criação, transformação, exclusão e extinção de módulos, áreas de concentração e cursos;
- III - Convocar reuniões com coordenadores dos cursos e presidi-las com a finalidade de colaborar com a execução dos cursos;
- IV - Remeter ao Colegiado de Cursos relatórios e informações sobre as atividades dos cursos;
- V - Apoiar Coordenadores dos cursos na obtenção de recursos para suporte, expansão ou desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- VI - Apoiar Coordenadores dos cursos junto aos poderes públicos, instituições privadas, entidades sindicais e profissionais e outras organizações da sociedade civil sobre assuntos de interesse acadêmico;
- VII - Colaborar na solução de problemas relativos à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, cancelamento de disciplinas, extensão de prazo para apresentação de trabalhos de conclusão de curso, extensão de prazo para integralização do curso, etc.;
- VIII - Supervisionar o cumprimento do calendário escolar;
- IX - Contribuir para a definição das normas da Pós-Graduação bem como para suas alterações;
- X - Orientar sobre diretrizes gerais para o bom desenvolvimento das disciplinas e atividades dos Cursos;



- XI - Zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;
- XII - Realizar o processo de recrutamento e seleção de coordenadores ouvindo o Diretor da Faculdade;
- XIII - Zelar pela qualidade acadêmica dos cursos;
- XIV - Elaborar o orçamento e zelar pela sustentabilidade financeira dos cursos.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

**Art. 7º** - Compete ao Coordenador de Curso:

- I - Dirigir e superintender a administração do Curso sob sua coordenação;
- II - Cumprir carga horária estabelecida pela Coordenação Geral, a fim de dar suporte aos corpos docente e discente;
- III - Coordenar e supervisionar a execução do Curso de Pós-Graduação;
- IV - Representar o Curso em atos públicos e nas relações com outras instituições;
- V - Obter recursos que visem ao suporte, expansão ou desenvolvimento das atividades do Curso que representa;
- VI - Entender-se com poderes públicos, instituições privadas, entidades sindicais e profissionais, além de outras organizações da sociedade civil sobre assuntos de interesse do Curso que coordena;
- VII - Supervisionar os professores orientadores nas orientações e os trabalhos de conclusão de curso e selecionar os professores orientadores que farão a correção dos trabalhos;
- VIII - Fixar prazos e manter atualizado o manual para elaboração de trabalhos de conclusão de curso;
- IX - Zelar pela gestão do Projeto Pedagógico do Curso, ou seja, pelo cumprimento e atualização permanente de currículos, ementas, conteúdos programáticos e material didático;
- X - Realizar o processo de recrutamento e seleção docente;



- XI - Organizar o quadro de horários de professores de acordo com o calendário da Instituição;
- XII - Analisar os processos e requerimentos acadêmicos de sua competência;
- XIII - Estabelecer interface efetiva e regular com o corpo discente e docente, acompanhando e zelando pelo bom andamento do Programa ou Curso;
- XIV - Zelar pela observância deste Regulamento e de mais normas instruídas por órgãos competentes.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 8º** - Compete ao Corpo Docente:

- I - Observar e cumprir atentamente o ementário, o programa do módulo e a grade de horários de suas aulas, de acordo com o estabelecido pela Coordenação de Curso;
- II - Compreender que a aula é o momento mais importante de toda a cadeia de serviços prestados ao aluno, e que o cumprimento da grade de horários é um indicador essencial do grau de compromisso do professor com a Faculdade Una de Divinópolis e com o aluno;
- III - Registrar no sistema as notas finais, bem como as frequências obtidas pelos alunos de acordo com a parametrização do sistema vigente, no prazo de até 15 (quinze) dias transcorridos do término da disciplina ou conforme prazo estabelecido pela Coordenação Geral de Pós-Graduação;
- IV - Disponibilizar o material didático no ambiente virtual e, quando necessário, ao Coordenador do Curso no prazo previamente estabelecido por ele;
- V - Manter-se informado sobre as disposições e despachos da Diretoria dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- VI - Assegurar a atualização dos seus dados cadastrais: comprovação de titulação, documentação pessoal, endereço, telefones e e-mail tanto para fins acadêmicos quanto para os administrativos;
- VII - Comunicar individual e proativamente, à Coordenação do Curso, todo e qualquer problema que impeça o perfeito desenvolvimento do Curso;



- VIII - Orientar trabalhos de conclusão de curso, de acordo com a solicitação da Coordenação de Curso e/ou Diretor da Faculdade Una de Divinópolis;
- IX - Observar e cumprir as determinações contidas neste Regulamento e em outras normas estabelecidas por órgãos competentes;
- X - Apresentar a disciplina, por meio de Plano de Ensino, em seu primeiro dia de aula, esclarecendo dúvidas sobre conteúdo programático, metodologias de ensino, avaliação e bibliografia, disponibilizando-o para o aluno.

**Art. 9º** - Os docentes responsáveis pelas disciplinas e atividades de pesquisa e orientação do programa deverão ter titulação adequada às exigências da legislação vigente para a Pós-Graduação.

**Art. 10** - Compete ao Professor Orientador dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho de conclusão de curso.

**Art. 11** - Cada professor poderá ser orientador de no máximo 10 (dez) estudantes em fase de elaboração de trabalho de conclusão de curso.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**Art. 12** - Com relação aos conteúdos programáticos, os programas de Pós-Graduação *lato sensu* se organizam em módulos considerados fundamentais para o desenvolvimento do curso, com conteúdos programáticos específicos na área considerada, com carga horária mínima e composição do corpo docente estabelecidos nos termos da lei para cursos de especialização.

**Art. 13** - Os cursos de Pós-Graduação obedecem ao calendário definido pela Faculdade Una de Divinópolis, em que são estabelecidos os dias letivos, recessos e feriados, resguardando o interesse do processo educacional e o disposto neste Regulamento.

**Art. 14** - As matrículas nos cursos de Pós-Graduação estão sujeitas ao cumprimento das seguintes normas administrativas legais e pedagógicas:

- I - São qualificados para os cursos de Pós-Graduação os portadores de diploma de curso superior, que poderão, a critério da Diretoria dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, ser submetidos a exame de seleção conforme editais específicos;



- II - No ato da matrícula, o requerente assina contrato de prestação de serviços educacionais em que constam os direitos e as obrigações das partes;
- III - A matrícula é feita pelo interessado ou por procuração no Centro de Atendimento ao Aluno da Faculdade Una de Divinópolis.

**Art. 15** - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser integralizados no prazo máximo equivalente ao dobro do período de vigência, incluindo a conclusão e aprovação do trabalho de conclusão de curso.

**Art. 16** - O aluno somente receberá seu certificado de conclusão do curso após cumprir a carga horária mínima estabelecida pela legislação vigente e ter seu trabalho de conclusão de curso aprovado.

**Art. 17** - É vedado o abono de faltas, ressalvados os casos que tiverem tratamento distinto na legislação vigente.

**Art. 18** - O aluno possui um prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada disciplina para reclamar lançamento de notas que, por ventura, ainda estejam pendentes, desde que esteja regularmente matriculado na disciplina objeto do pleito.

**Parágrafo único** - Após esse prazo, a instituição se reserva no direito de não manter registros quaisquer de alunos que, na ocasião da realização até o encerramento da disciplina, não estavam regularmente matriculados.

**Art. 19** - Os participantes podem lograr aproveitamento de estudos mediante apresentação de equivalências em conteúdo e carga horária obtidas em outros cursos de Pós-Graduação de nível equivalente.

**§ 1º** - O aproveitamento de estudos realizados em outras Instituições está sujeito ao limite máximo de 1/4 (um quarto) da carga horária total do curso, por aluno.

**§ 2º** - O aproveitamento de estudos dos alunos, oriundos de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da própria IES, será deferido pela Coordenação de Curso com aproveitamento total das disciplinas cursadas e aprovadas, desde que apresentem o mesmo valor formativo e a mesma carga horária (ou carga horária superior).

**§ 3º** - Para requerer aproveitamento de estudos, o aluno deverá efetuar a solicitação, devidamente justificada e documentada, via protocolo *online*, para direcionamento aos



Coordenadores de Curso, para análise do pedido.

**Art. 20** - A análise do requerimento de aproveitamento de disciplinas é realizada pelo Coordenador do Curso, homologado pelo Diretor.

**Art. 21** - Nenhum desconto praticado ou aceito para os Programas de Pós-Graduação é cumulativo. No caso de ser contemplado com mais de um tipo de desconto, o aluno será contemplado com o maior, que prevalecerá.

### TÍTULO III

## DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

**Art. 22** - A admissão aos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ocorrerá mediante preenchimento do formulário de inscrição *online* disponível no site da Instituição.

**Parágrafo único** - A composição das turmas será efetuada a critério da Diretoria dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu*.

### CAPÍTULO II

#### DA MATRÍCULA

**Art. 23** - Para ser admitido como aluno regular nos Programas de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às exigências dispostas nos termos deste Regulamento e cumprir as seguintes etapas:

- I - Finalizar a inscrição pelo formulário *online* disponível no site da instituição;
- II - Pelo ambiente de Pré-Matrícula (Login: CPF / Senha: Data de Nascimento), o candidato deverá gerar o contrato de prestação de serviços, compatível com o plano de pagamento escolhido no ato da inscrição, bem como o boleto para pagamento da primeira parcela do curso (ou parcela única), de acordo com o plano de pagamento escolhido no ato da inscrição;
- III - Após realizado o pagamento da primeira parcela, o candidato deverá dirigir-se ao Centro de Atendimento ao Aluno munido do contrato de prestação de serviços assinado, bem





como de toda a documentação exigida para a matrícula, a partir da qual serão contados os prazos previstos neste Regulamento;

IV - Caso seja elegível a algum desconto válido desde a primeira parcela, o candidato poderá protocolar documentação própria destinada a tal fim, e, se deferida a solicitação, deverá acessar novamente o ambiente de Pré-Matrícula para geração do boleto com os valores ajustados que forem de direito.

§ 1º - No ato da matrícula, o requerente assina contrato de prestação de serviços educacionais que fixa os direitos e obrigações das partes.

§ 2º - A matrícula será feita pelo interessado, ou por procurador no Centro de Atendimento ao Aluno - CAA, devendo ser instruída por:

- I. Cópia e original para conferência do RG (ou documento oficial de identidade), CPF, comprovante de endereço (atualizado dos últimos três meses);
- II. Cópia e original para conferência do diploma de curso superior (ou declaração de conclusão de curso, em caráter provisório) e do histórico escolar do Ensino Superior;
- III. Revalidação do diploma de Graduação, para candidatos que concluíram o curso no exterior;
- IV. Passaporte, identidade de estrangeiro, CPF, visto do tempo de permanência no Brasil, para candidatos estrangeiros;
- V. Comprovante de pagamento da primeira parcela do curso;
- VI. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 3º - Somente será concedido certificado ao aluno que estiver apresentado documentação completa.

**Art. 24** - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, são oferecidos para portadores de Diploma de Curso Superior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CANCELAMENTO, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DO RETORNO AO CURSO, DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS**



**Art. 25** - O cancelamento da matrícula pode ocorrer por solicitação do aluno ou por iniciativa da Faculdade Una Divinópolis, sempre concomitantemente à rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais assinado entre as partes, observadas todas as suas condições.

**Parágrafo único** - Conforme Contrato de Prestação de Serviço, uma vez deferido o pedido de desistência da matrícula, o contratado devolverá ao contratante o valor proporcional referente às parcelas correspondentes ao que por ele não for cursado, tendo como referência a data do pedido e computada a carga horária transcorrida até a data da solicitação.

**Art. 26** - Na hipótese de cancelamento da matrícula, se requerida, pode ser expedida certidão comprobatória das disciplinas até então cursadas.

**Art. 27** - É vedado o trancamento de matrícula nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, considerando-se que os referidos cursos não se caracterizam por oferta regular obrigatória.

**Art. 28** - O aluno poderá pleitear retorno ao curso de Pós-Graduação, por ele interrompido, desde que haja a existência da turma do respectivo curso, coincidindo com o andamento das disciplinas a cursar e compatível ao período de integralização.

**Parágrafo único** - Para pleitear o retorno, o aluno deverá proceder com novo ingresso, seguindo os procedimentos de matrícula vigentes na ocasião, e solicitar dispensa das disciplinas em que tenha obtido aproveitamento anterior, desde que apresentem o mesmo valor formativo e equivalente carga horária (ou maior).

**Art. 29** - Será excluído do Programa de Pós-Graduação o aluno que deixar de renovar sua matrícula para cada módulo letivo do curso conforme prazos estabelecidos, o que implica a perda do direito à vaga, caracterizando abandono de curso.

**Art. 30** - Os cancelamentos de disciplinas serão acatados em caráter excepcional, mediante protocolo próprio, cuja solicitação deverá ser protocolada com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início da disciplina (não serão abertas solicitações para disciplinas em andamento).

**§ 1º** - Os pedidos de cancelamento em disciplinas são limitados a um total de 3 (três) disciplinas ao longo de todo o curso. Neste caso, o aluno se declara ciente e assume o risco de não haver mais ofertas das referidas disciplinas canceladas para que possa cursar em momento futuro, caso o curso não seja mais ofertado ou seja descontinuado pela instituição.



§ 2º A instituição não se obriga a ofertar novamente a disciplina em caso de cancelamento solicitado pelo aluno. Para que possa cursar as disciplinas oportunamente caso sejam ofertadas, o aluno deverá solicitar a matrícula nas disciplinas por meio de protocolo próprio com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início destas, e receber deferimento para que possa comparecer às aulas.

## **CAPÍTULO IV TRATAMENTO EXCEPCIONAL**

**Art. 31** - Alunos incapacitados de frequentar as aulas por problemas de saúde, ou gestantes a partir do oitavo mês de gestação poderão solicitar o regime de Tratamento Excepcional.

**Art. 32** - O aluno tem direito ao Tratamento Excepcional a partir da data do requerimento a ser preenchido e entregue ao Centro de Atendimento ao Aluno (CAA) da Faculdade Una de Divinópolis, devidamente comprovado por atestado médico.

## **TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO**

### **CAPÍTULO I DO CURRÍCULO**

**Art. 33** - Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são compostos de disciplinas semipresenciais ou a distância, inter-relacionadas e distribuídas em módulos, cumpridas as disposições previstas pelo Ministério de Educação (MEC).

**Art. 34** - As disciplinas à distância que compõem as matrizes curriculares dos programas de Pós-Graduação *lato sensu*, são parte integrante do cronograma e da carga horária obrigatória para integralização do curso.

§ 1º - As disciplinas à distância são realizadas por meio do acompanhamento de professor tutor, e os critérios avaliativos, bem como o calendário das atividades, são definidos pela Diretoria, respeitado o calendário letivo regular dos cursos.

§ 2º - As provas das disciplinas à distância são realizadas conforme calendário letivo definido a cada semestre, ocorrendo sempre aos sábados, no período da tarde.



**§ 3º** - Em caso de impossibilidade de comparecimento na data da realização da prova, o aluno poderá solicitar, por protocolo próprio, o pedido para a realização da prova em segunda chamada, e só receberá isenção da taxa se guardadas todas as situações e motivações.

**Art. 35** - Para a obtenção do título de especialista nos Programas de Pós-Graduação *lato sensu*, o aluno deverá ter sido aprovado em todas as disciplinas e ter aprovado seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

- I - A elaboração de trabalho de conclusão de curso é parte integrante do programa e está sujeita ao critério de avaliação para aprovação, sendo essa condição indispensável para a emissão do certificado de conclusão;
- II - O prazo final para aprovação do trabalho de conclusão de curso obedece ao cronograma estipulado pela Diretoria Geral;
- III - A orientação de trabalhos de conclusão de curso pelos professores seguirá o processo determinado pela Coordenação, obedecendo os prazos e normas estabelecidos;
- IV - O prazo para a conclusão do TCC é limitado ao prazo de integralização máxima do curso, podendo o aluno não cursá-lo no módulo previsto mediante pedido de cancelamento de matrícula com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao seu início, devendo solicitar posterior matrícula no TCC dentro do prazo de integralização do curso.

**Art. 36** - O prazo de integralização do curso será contado a partir da data de seu início regular, sendo de até 4 semestres para cursos cuja duração regular seja de 2 semestres, e de até 6 semestres para cursos cuja duração regular seja de 3 semestres, podendo ser prorrogado por 06 (seis) meses em casos excepcionais.

**Parágrafo único** - A análise destes casos será realizada por meio de protocolo próprio a ser solicitado no Centro de Atendimento ao Aluno - CAA e seu deferimento está condicionado à oferta do curso e do referido TCC na ocasião da solicitação.

**Art. 37** - Será considerado jubilado o aluno que exceder os prazos para integralização do curso, previstos neste instrumento.

## **CAPÍTULO II DO RENDIMENTO ESCOLAR**



**Art. 38** - A verificação do rendimento escolar em cada atividade ou disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor, considerada a natureza da atividade ou disciplina.

**Parágrafo único** - Para disciplinas semipresenciais ou a distância, as provas serão presenciais.

**Art. 39** - Considerar-se-á automaticamente reprovado o aluno que não comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos escolares programados para a atividade ou disciplina, vedado o abono de faltas.

**Art. 40** - A avaliação do desempenho será expressa em notas variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, estando reprovado o aluno que tiver nota inferior a 70 pontos.

**Art. 41** - Em cada disciplina ofertada serão distribuídos 100 (cem) pontos da seguinte forma: 40 (quarenta) pontos em uma única avaliação final e os 60 (sessenta) pontos restantes a critério do professor, para as disciplinas presenciais.

**§ 1º** - Para as disciplinas semipresenciais, serão distribuídos 100 (cem) pontos da seguinte forma: 60 (sessenta) pontos em uma única avaliação final e os 40 (quarenta) pontos restantes distribuídos em atividades avaliativas, conforme calendário específico definido antes do início da disciplina.

**§ 2º** - O lançamento das notas e frequência deverá ser feito pelo professor da disciplina de acordo com a parametrização do sistema vigente, no prazo de até 15 (quinze) dias transcorridos do término da disciplina.

**Art. 42** - Após a correção das atividades avaliativas, o professor deverá devolvê-las rubricadas aos alunos, com a nota atribuída.

**Art. 43** - É facultado ao aluno que se ausentar das aulas dedicadas à avaliação final solicitar aplicação de avaliação de 2ª chamada, por meio de protocolo próprio, desde que tenha atendido à exigência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e só receberá permissão para realização da avaliação em 2ª chamada se guardadas todas as situações e motivações.

**Art. 44** - É facultado ao aluno reprovado em um módulo solicitar, à Secretaria Acadêmica da Faculdade Una de Divinópolis, matrícula para cursá-lo novamente, observadas as seguintes condições:



- I - A disciplina para a qual o aluno solicitar matrícula deverá fazer parte da estrutura curricular vigente à época da solicitação;
- II - Os custos da matrícula na disciplina serão de responsabilidade do aluno e serão calculados de acordo com a carga horária a ser cursada;
- III - Se houver alteração na matriz curricular do novo curso em oferta, a Coordenação de Cursos poderá estabelecer equivalência a ser cursada para a complementação requerida pelo aluno;
- IV - Nestes casos, o deferimento da matrícula nesta disciplina está condicionado à possibilidade de oferta, a critério da Diretoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*. O prazo máximo para integralização do curso, estabelecido neste Regulamento, deverá ser respeitado.

### **CAPÍTULO III DA REVISÃO DE NOTA**

**Art. 45** - O aluno, quando inconformado com a nota atribuída em avaliação individual de aprendizagem, poderá requerer revisão de nota, observados os seguintes aspectos:

- I - Solicitação de revisão de nota via requerimento;
- II - No requerimento, deverão ser fundamentadas, por questão, as razões do pedido de revisão, devendo ser anexada a respectiva prova e/ou exame;
- III - O prazo para requerer a revisão é de 7 (sete) dias corridos após a divulgação da nota.

**§ 1º** - Somente poderá ser objeto de revisão, a avaliação de aprendizagem individual escrita a tinta ou impressa.

**§ 2º** - No caso das disciplinas semipresenciais ou a distância, apenas as atividades abertas serão objeto de revisão, seguindo os mesmos critérios e prazos para as disciplinas presenciais.

**Art. 46** - O requerimento será encaminhado ao professor da disciplina para análise da solicitação de revisão da nota no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após recebimento do requerimento.

**Parágrafo único** - Emitido o parecer, o professor encaminhará o processo à Coordenação de Curso ou à Diretoria da Faculdade Una Divinópolis (para as disciplinas semipresenciais ou à



distância) a qual estiver vinculado, para que seja dada ciência ao aluno pela Secretaria Acadêmica da IES.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC**

**Art. 47** - O projeto deverá atender às regras estabelecidas pela Diretoria da Faculdade Una Divinópolis dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, observadas as normas gerais de Pós-Graduação.

**Art. 48** - O TCC, na modalidade de artigo científico, ou formato compatível com a área de conhecimento em que está inserido o curso, deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema, da metodologia e da literatura relevante, bem como capacidade de sistematização e de independência de pensamento por parte do estudante.

**Art. 49** - O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido em etapas, com instruções e apoio do orientador, cujas etapas, incluindo o prazo final para postagem do trabalho final consolidado pelo aluno, seguem calendário próprio a ser divulgado pela coordenação do TCC, pelo professor orientador ao início da orientação, e estará disponível no ambiente virtual de aprendizagem, quando da abertura da disciplina.

**Parágrafo único** - As etapas obedecerão a seguinte regra:

- I - As etapas de desenvolvimento do trabalho via plataforma *on-line* somarão um total de 40 (quarenta) pontos.
- II - A última etapa do trabalho de conclusão de curso consiste na apresentação presencial obrigatória do referido trabalho a uma banca examinadora, composta pelo professor orientador e professor avaliador convidado, cujo valor atribuído total somam 60 (sessenta) pontos, cujo calendário será disponibilizado ao início/abertura da disciplina, conforme determinação da Diretoria da Faculdade Una de Divinópolis da Pós-Graduação e da Coordenação do TCC.

**Parágrafo único** - Após considerado apto a ir para a banca e após aprovação do trabalho de conclusão de curso (cumpridas todas as etapas, incluindo a aprovação da apresentação pela banca examinadora), o professor orientador deverá seguir os seguintes procedimentos:

- I - Lançar as notas de todas as etapas do desenvolvimento de trabalho, incluindo a nota da apresentação do trabalho recebida pela banca examinadora;



- II - Lançar o título e a nota final obtida pelo aluno no campo “Controle de Tese” no ambiente virtual de aprendizagem;
- III - Enviar a ata de aprovação à Coordenação do TCC, para registro no histórico escolar do aluno e devido arquivamento do referido documento.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 50** - Aos alunos que cumprirem as exigências mínimas contratuais e as estipuladas neste Regulamento para aprovação em todas as disciplinas do curso, serão conferidos certificados de Pós-Graduação *lato sensu*, com observância do formato e disposições previstas em Lei ou Resolução do órgão competente, de acordo com a qualificação a que se destina o curso.

**Parágrafo único** - A retirada do certificado de conclusão de curso é exclusivamente presencial pelo próprio aluno, munido de documento oficial original de identidade ou por procurador devidamente autorizado a fazê-lo, com procuração reconhecida em cartório.

## **TÍTULO V**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51** - É da competência do Diretor da Faculdade Una de Divinópolis dos Programas de Pós-Graduação, fazer cumprir o regime disciplinar pelos discentes e aplicar-lhes as penalidades cabíveis.

**Art. 52** - São aplicáveis, na Faculdade Una de Divinópolis, as seguintes penas disciplinares:

- I - Advertência oral ou escrita;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão de até 30 (trinta) dias;
- IV - Dispensa ou Desligamento.

**Art. 53** - As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:





- I - Infração cometida;
- II - Primariedade do infrator;
- III - Dolo e culpa.

**Parágrafo único** - É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa em caso de processo disciplinar.

**Art. 54** - A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

**Art. 55** - A aplicação de penalidade de suspensão, de dispensa ou de desligamento, a critério da Diretoria da Faculdade Una de Divinópolis dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu*, pode ser precedida de instalação de comissão para apuração dos fatos e parecer.

**Art. 56** - A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da IES.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE**

**Art. 57** - É da competência da Diretoria dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, a aplicação de penalidades cabíveis aos docentes, conforme previsto no Regimento da Faculdade Una de Divinópolis, observadas as situações previstas no referido instrumento.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE**

**Art. 58** - A ocorrência sujeita à pena de advertência oral ou escrita é aplicável pela Diretoria da Faculdade dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu*, nos casos previstos no Regimento da Faculdade Una de Divinópolis.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



**Art. 59** - Compete a Diretoria da Faculdade Una de Divinópolis dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, segundo as normas legais, estatutárias e regimentais vigentes.

**Art. 60** - Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regulamento poderá ser alterado por determinação do Colegiado de Cursos.

**Art. 61** - As disposições normativas aplicam-se a todos os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ministrados pela Faculdade Una de Divinópolis ou em convênio.

**Art. 62** - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.**

**Prof. Wilfred Sacramento Costa Júnior**  
**Presidente do Colegiado de Cursos**  
**Faculdade Una de Divinópolis**